

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho n.º 165/2025

Sumário: Criando a comissão Revisora do novo Código Civil cabo-verdiano.

Considerando a importância central do Código Civil para a estabilidade e o desenvolvimento do ordenamento jurídico cabo-verdiano, enquanto pilar fundamental das relações sociais e económicas;

Verificando que o atual Código Civil Cabo-verdiano (CCCV) foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47.344, de 25 de novembro de 1966, de matriz portuguesa, tornado extensivo às então Províncias Ultramarinas, incluindo Cabo Verde, pela Portaria n.º 22.869 de 1967, e que, desde a Independência Nacional em 1975, tem sido objeto de um "número significativo de alterações pontuais";

Reconhecendo que, apesar de esforços de reconstituição e publicação integral, como o operado pelo Decreto-Legislativo n.º 12-C/97, a evolução legislativa fragmentada gerou lacunas e inconsistências, particularmente em matérias contemporâneas como o uso de meios eletrónicos para a prática de atos jurídicos, os quais o Código original "compreensivelmente, pelo seu posicionamento temporal, não poderia atender";

Considerando a oportunidade de promover uma reforma profunda e estrutural do Direito Civil cabo-verdiano, aproveitando as melhores práticas e as mais recentes reformas legislativas internacionais, nomeadamente as que foram introduzidas nos Códigos Cíveis Alemão, Brasileiro e Macaense, que representam modelos de modernização e adaptação às exigências atuais;

Ao abrigo do disposto no art.º 3º n.º 2 e n.º 1 al. r) da Lei Orgânica do Ministério da Justiça aprovada pelo Decreto-Lei n.º 77/2021 de 10 de novembro;

Determino o seguinte:

Artigo 1.º

Criação da Comissão de Revisão do Código Civil

É criada uma Comissão para a Revisão do Código Civil Cabo-verdiano, doravante designada por "Comissão Revisora", com a missão de elaborar estudos com vista a uma eventual reforma do Código Civil que responda aos desafios da modernidade, da harmonização com a ordem constitucional e da coerência sistémica do direito privado.

Artigo 2.º

Objetivos Específicos

A Comissão Revisora terá como objetivos principais:

1. A modernização e atualização das disposições do direito civil, contemplando as novas realidades sociais, económicas e tecnológicas.
2. A harmonização do Código Civil com a Constituição da República de 1992, assegurando a conformidade das normas com os direitos, liberdades e garantias fundamentais.
3. A integração das alterações legislativas pontuais que foram introduzidas no CCCV desde a Independência, visando eliminar incongruências e lacunas decorrentes da dispersão legislativa.
4. Promover um estudo comparativo aprofundado das soluções adotadas em Códigos Civis modernos, nomeadamente o Código Civil Brasileiro de 2024, bem como os Códigos Civis Alemão e Macaense, para extrair lições e modelos adaptáveis à realidade cabo-verdiana.

Artigo 3.º

Composição da Comissão Revisora

1. A Comissão Revisora será composta por juristas de reconhecido mérito e experiência nas diversas áreas do Direito Civil, sendo a sua constituição a seguinte:

a. Coordenador: um jurista de renome, com vasta experiência académica e legislativa.

b. Vogais:

- Um especialista em Teoria Geral do Direito e Lei de Introdução às Normas Jurídicas.
- Um especialista em Direito das Obrigações e Contratos.
- Um especialista em Direito das Coisas e Direitos Reais.
- Um especialista em Direito da Família e Sucessões.
- Um especialista em Direito Comercial e das Pessoas Coletivas.
- Um representante do Ministério Público, dada a sua intervenção na fiscalização da constitucionalidade das leis e em processos civis.
- Um representante da Ordem dos Advogados.

2. Podem ser convidados a integrar a Comissão outros juristas, sociólogos e antropólogos.

Artigo 4.º

Mandato da Comissão

1. A Comissão Revisora terá um prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de

publicação do presente Despacho, para apresentar o resultado final do trabalho desenvolvido podendo ser em forma de anteprojecto de novo Código Civil.

2. O anteprojecto deverá incluir uma exposição de motivos detalhada, a justificação das opções legislativas e um plano de transição entre o regime atual e o novo Código.

3. A Comissão poderá propor a criação de normas correlatas ou a modificação de leis especiais, quando estas se mostrarem necessárias para a plena eficácia do novo Código Civil.

Artigo 5.º

Apoio e Recursos

1. A Comissão terá o apoio técnico e administrativo do Ministério da Justiça, que disponibilizará os recursos humanos e materiais necessários ao bom desenvolvimento dos seus trabalhos.

2. Poderão ser solicitados pareceres a entidades externas, nacionais e internacionais, bem como a especialistas em áreas específicas do Direito.

3. Os membros da Comissão serão remunerados no final do projecto pela tabela praticada pelo Banco Mundial para estudos desta natureza.

Artigo 6.º

Disposições Finais

1. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

2. A Comissão Revisora poderá elaborar o seu Regulamento Interno.

3. Quaisquer casos omissos ou dúvidas interpretativas serão resolvidos por Despacho da Ministra da Justiça.

Publique-se.

Gabinete da Ministra da Justiça, na Praia, aos 31 de julho de 2025. — A Ministra da Justiça,
Joana Gomes Rosa Amado.